

*Argemiro*

## Lei Municipal nº 320/2009.

*“Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais”.*

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira aprovou e Eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Rosário da Limeira - MG, cujos cargos serão providos por concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidas as normas do Edital respectivo, salvo os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

**Art. 2º** - O Regime Jurídico dos Servidores da Câmara Municipal de Rosário da Limeira é o de Direito Público Estatutário, sendo seus servidores regidos pelas normas insertas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e suas posteriores alterações, pelos dispositivos desta Lei e, complementarmente, pelos preceitos constantes no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei, define-se:

I - Cargo Público: lugar instituído na organização do serviço público da Câmara Municipal de Rosário da Limeira, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e estipêndio correspondente.

II - Cargo Efetivo: é aquele criado por Lei, cujo provimento se dá através de concurso público, classificação e nomeação, segundo as vagas disponibilizadas.

III - Cargo em Comissão: é aquele criado por Lei que, envolvendo atividade de direção e assessoramento, é de livre nomeação e exoneração, dispensado o concurso público.

IV - Servidor: pessoa física investida em cargo ou função pública, seja de provimento efetivo ou de provimento em comissão, remunerada pelos cofres públicos.

V - Quadro: conjunto de cargos efetivos e em comissão.

VI - Função: atribuição ou conjunto de atribuições cometidas, transitória ou eventualmente, ao servidor.

VII - Provimento: ato administrativo através do qual são preenchidos os cargos regularmente criados e se dá por nomeação ou promoção.

VIII - Vencimento: retribuição pecuniária mensalmente paga ao servidor público, pelo efetivo exercício do cargo ou função.

IX - Designação: provimento transitório para exercício de função.



**Art. 4º** - São cargos efetivos da Câmara Municipal de Rosário da Limeira:

<b>Agente Administrativo</b>	Nº de Vagas: 02	Jornada Semanal: 40 horas
Escolaridade Mínima para o Provimento: ensino médio completo e noções básicas de informática e digitação.	Atribuições: executar as atividades próprias da rotina administrativa, tais como emissão de notas de empenho e ordens de pagamento; digitação de ofícios e demais atos administrativos; elaboração de atas; organização de arquivos; e outras atribuições correlatas, de acordo com instrução e orientação superior.	Vencimento Mensal: R\$ 700,00.

<b>Auxiliar de Serviços Gerais</b>	Nº de Vagas: 02	Jornada Semanal: 40 horas
Escolaridade Mínima para o Provimento: ensino fundamental completo.	Atribuições: executar as atividades de limpeza e higienização das dependências da Câmara Municipal; preparar café, sucos e lanches; atender telefone; executar serviços externos junto a estabelecimentos bancários, públicos e comerciais; e outras atribuições correlatas, de acordo com instrução e orientação superior.	Vencimento Mensal: R\$ 520,00.

**Art. 5º** - São cargos em comissão:

<b>Assessor Contábil</b>	Nº de Vagas: 01	Jornada Semanal: 20 horas
Escolaridade Mínima para o Provimento: curso superior completo em ciências contábeis e respectivo registro no conselho da classe, e experiência comprovada, de pelo menos dois anos, em contabilidade pública.	Atribuições: conceder assessoria e consultoria contábil à Câmara Municipal; executar todas as atividades contábeis do Legislativo, operando o respectivo programa de informática; elaborar folhas de pagamento, balancetes mensais, relatórios contábeis, notas de empenho, ordens de pagamento, livros de tesouraria, orçamento e prestação de contas anual, sendo, enfim, responsável por toda a contabilidade do Legislativo Municipal, assinando como tal e confeccionando e emitindo ao TCE/MG os competentes relatórios fiscais e outros documentos exigidos por lei; outras atividades correlatas.	Vencimento Mensal: R\$ 2.100,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ROSÁRIO DA LIMEIRA - MG  
PROTOCOLO Nº. 0981/2009  
*Alouza* 07/08/09  
ASSINATURA

CÂMARA MUN. DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
APROVADO  
EM 23.06.2009  
9



<b>Assessor Jurídico</b>	Nº de Vagas: 01	Jornada Semanal: 20 horas
Escolaridade Mínima para o Provimento: curso superior completo em direito e respectivo registro no conselho da classe.	Atribuições: representar juridicamente a Câmara Municipal de Rosário da Limeira, em juízo ou fora dele, na forma da legislação em vigor; prestar assessoramento jurídico aos Vereadores e às Comissões na elaboração das proposições e projetos em tramitação; participar de reuniões da Câmara, sempre que necessário, e cumprir as demais determinações especificadas pela Mesa da Câmara através de Resolução; outras correlatas.	Vencimento Mensal: R\$ 2.100,00.

<b>Assessor Técnico/Administrativo</b>	Nº de Vagas: 01	Jornada Semanal: 20 horas
Escolaridade Mínima para o Provimento: curso superior completo em direito, ciências contábeis, administração ou economia e respectivo registro no conselho da classe, com experiência mínima de dois anos em administração pública.	Atribuições: supervisionar todos os serviços administrativos da Câmara Municipal; prestar assessoria e consultoria; participar de todas as reuniões legislativas, inclusive das comissões permanentes, na hipótese de ser requisitado; orientar a execução dos serviços internos; emitir pareceres; outros correlatos.	Vencimento Mensal: R\$ 2.100,00.

<b>Tesoureiro</b>	Nº de Vagas: 01	Jornada Semanal: 40 horas
Escolaridade Mínima para o Provimento: ensino médio completo e noções básicas de informática e digitação.	Atribuições: executar todas as atividades da tesouraria do Legislativo Municipal, procedendo aos respectivos controles; efetuando pagamentos; assinando cheques e demais documentos bancários, em conjunto com o Presidente da Câmara; outras atividades correlatas.	Vencimento Mensal: R\$ 900,00.

**Parágrafo Único** – Integra a jornada semanal de trabalho dos cargos comissionados de assessoramento, a respectiva consultoria, independentemente do local onde for prestada.



**Art. 6º** - Fica assegurada aos servidores da Câmara Municipal, a revisão anual de seus vencimentos (art. 37, X, CF/88), sempre na mesma data e sem distinção de índices, e nos mesmos percentuais que forem aplicados ao vencimento básico do Poder Executivo Municipal, através de lei específica e observada a iniciativa privativa de cada caso.

**Art. 7º** - O servidor da Câmara Municipal de Rosário da Limeira terá uma progressão salarial automática, à base de 5% (cinco por cento) sobre os seus vencimentos básicos, a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício, sem prejuízo dos reajustes salariais anuais, desde que tenha permanecido em efetivo exercício do cargo durante o período mínimo de 02 (dois) anos e não tenha um número igual ou superior a 12 (doze) faltas injustificadas, a cada período aquisitivo.

**Art. 8º** - O pagamento de adicionais de insalubridade, periculosidade ou noturno será realizado na forma e nos casos previstos em legislação específica.

**§ 1º** - As horas extraordinárias somente poderão ser executadas mediante autorização prévia do Presidente da Câmara, não podendo ser ultrapassado o limite mensal de 60 (sessenta) horas, por servidor.

**§ 2º** - É vedado o pagamento de qualquer adicional senão os previstos nesta lei.

**Art. 9º** - O servidor de cargo efetivo, que for designado para exercer cargo em comissão, poderá optar pelos vencimentos de seu cargo efetivo ou do cargo em comissão.

**Art. 10** - A Câmara Municipal concederá gratificação por tempo de serviço a ser atribuída ao servidor efetivo, sob a forma de quinquênios, à base de 10% (dez por cento) a cada período aquisitivo completo, calculado sobre o vencimento básico do cargo, computando-se exclusivamente o período de tempo de serviço público prestado ao Município de Rosário da Limeira, incluindo suas autarquias e fundações.

**Parágrafo Único** - Na ocorrência de suspensão do contrato de trabalho ou na concessão de licença não remunerada, será computado o efetivo período de serviço prestado à Câmara, não sendo computado o período de afastamento.

**Art. 11** - O provimento dos cargos efetivos e em comissão far-se-á mediante ato do Presidente da Câmara Municipal de Rosário da Limeira, sendo que a admissão para o exercício de função pública temporária far-se-á mediante contrato de direito público.

**Art. 12** - É estável após 03 (três) anos de efetivo exercício, o servidor nomeado em virtude de concurso público, observando-se as exigências estatutárias, os mandamentos constitucionais e a legislação federal específica.

**Art. 13** - Ao servidor ocupante de cargo efetivo, em virtude de aprovação em concurso público, aplica-se o regime da Previdência Municipal e, nos demais casos, será aplicado o Regime Geral da Previdência Social.





**Art. 14** - A Mesa da Câmara promoverá, por meio de cursos ou outras formas de treinamento, o aperfeiçoamento técnico e cultural dos respectivos servidores.

**Art. 15** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes no orçamento vigente.

**Art. 16** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rosário da Limeira, 30 de junho de 2009.

*Geralda Aparecida Vital Alves*  
**Geralda Aparecida Vital Alves**  
**Presidente da Câmara**

